



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 3283/2013
Processo nº 729838 - Exercício de 2006
Prefeitura Municipal de Guanhães

Belo Horizonte, 08 de março de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa, que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães
Rua Dr. Odilon Behrens, 193 – Centro
39740-000 – GUANHÃES – MG

MPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2006

Processo Número: 729838

Município: GUANHÃES

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) OSVALDO CASTRO PINTO

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
OSVALDO CASTRO PINTO

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
JOAO BATISTA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
WALERIA BERENICE FELIPE DA COSTA COELHO

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838

Exercício: 2006

Município: GUANHÃES



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2006 foi aprovada sob nº 2160, fls. 17.
Receita e Despesa Orçada: R\$ 24.000.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Apurado

1.1 - Créditos Suplementares

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$	7.200.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	7.200.000,00

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	7.691.650,83
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	7.691.650,83
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	491.650,83

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$ 491.650,83 **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais

Créditos Especiais Autorizados	R\$	2.810.626,03
Créditos Especiais Realizados	R\$	552.510,39
Créditos Especiais Excedentes	R\$	0,00

1.3 - Créditos Disponíveis

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$	25.125.626,03
Despesa Empenhada	R\$	20.894.378,60
Despesa Excedente	R\$	0,00

Considerações:

Necessário apresentação de cópia das Leis autorizativas dos Créditos Especiais por não guardarem conformidade com a sequência numérica dos exercícios anterior e posterior. fl. 18.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838

Exercício: 2006

Município: GUANHÃES



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 11.267.969,71 ✓
Percentual do Repasse	6,33%	Valor do Repasse	R\$ 713.361,50 ✓
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 901.437,58
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000



V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,20 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 67,19 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
1.549.319,82	1.779.343,15	1.694.589,79

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 1.779.343,15 de recursos do FUNDEF, representando 114,85 % do valor retido.
- 2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 84.753,36 dos recursos recebidos do FUNDEF, tendo sido apurado saldo de R\$ 288.482,69, na conta BANCOS.
- 2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 60,66 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Processo Número: 729838

Exercício: 2006

Município: GUANHÃES



V - Demonstrativo do Dispendio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 46,03%, 44,39% e 1,64%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

As despesas com pessoal das Entidades na PCA/Consolidada totalizam R\$884.564,13, enquanto os valores apresentados pelas Entidades, conforme fls. 19/20, totalizam R\$886.423,38.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações / contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 18,86 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Processo Número: 729838

Exercício: 2006

Município: GUANHÃES



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 06
- Não aplicação da totalidade dos recursos recebidos do FUNDEF, conf. § 5º do art. 9º da IN 08/04. Fl. 08

CAE/DECOM/DAC, em 24/11/2009

Selma Cristina Laudares

Nome: Selma Cristina Laudares

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1972-8



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências	R\$	14.104.720,50
Aplicação devida - CF 88 (25,00 %)	R\$	3.526.180,13
Aplicação Apurada (26,20 %)	R\$	3.695.897,81

A) Impostos:

1112.02.00 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	582.661,21
1112.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	221.316,51
1112.08.00 "Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	329.501,52
1113.05.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	665.133,65
Subtotal(A)	R\$	1.798.612,89

B) Transferências Correntes:

1721.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	7.285.955,24
1721.01.05 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	45.538,44
1721.09.01 Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	43.245,47
1722.01.01 Cota-Parte do ICMS	R\$	2.894.986,03
1722.01.02 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	986.007,06
1722.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	51.102,75
Subtotal(B)	R\$	11.306.834,99

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.131,22
1911.39.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	11,16
1911.40.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	11.285,86
1913.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	315.468,61
1913.13.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	2.161,88
1931.11.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	568.506,53

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838

Exercício: 2006

Município: GUANHÃES



1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	100.707,36
Subtotal(C)		R\$	999.272,62

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	14.104.720,50
------------------------------	--	------------	----------------------

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DECOM/DAC, em 24 / 11 / 2009

Selma Cristina Laudares

Nome: Selma Cristina Laudares

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1972-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838

Exercício: 2006

Município: GUANHÃES



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	2.277.766,62
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	6.771,74
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	6.046.460,14
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	878.491,39
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	25.799,26
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	140.689,38
	Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)	R\$	412.265,09
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$	9.788.243,62
Deduções			
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		R\$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		R\$	9.788.243,62

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	23.689.926,48
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$	16.388,56
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	446.327,23
Contribuição Patronal p/ o Sistema Próprio de Previdência	R\$	412.265,09
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R\$	1.549.319,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$	21.265.625,78

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838

Exercício: 2006

Município: GUANHÃES



III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo	R\$	21.265.625,78
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(46,03%) R\$	9.788.243,62
Permitido pela LC nº 101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	21.265.625,78
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(44,39%) R\$	9.439.315,76
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	21.265.625,78
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,64%) R\$	348.927,86
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

CAE/DECOM/DAC, em 24 / 11 / 2009

Nome: Selma Cristina Laudares

Cargo / TC: Selma Cristina Laudares



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	582.661,21
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	221.316,51
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	329.501,52
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	665.133,65
Subtotal(A)		R\$	1.798.612,89

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	7.285.955,24
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	45.538,44
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	43.245,47
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	2.894.986,03
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	986.007,06
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	51.102,75
Subtotal(B)		R\$	11.306.834,99

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.131,22
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	11,16
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	11.285,86
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	315.468,61
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	2.161,88
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	568.506,53
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	100.707,36
Subtotal(C)		R\$	999.272,62

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838

Exercício: 2006

Município: GUANHÃES



D) Transferências de Capital:

Subtotal(D) R\$ 0,00

TOTAL GERAL (A+B+C+D) R\$ 14.104.720,50

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(18,86 %)	R\$	2.660.168,35
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	2.115.708,08

CAE/DECOM/DAC, em 24 / 11 / 2009

Selma Cristina Laudares

Nome: Selma Cristina Laudares

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1972-8

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2006

Município : GUANHÃES

22/07/2009 - 18:09:11

Entidade : Serviço Autônomo de Água e Esgoto

I) DESPESA

I-1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	695.403,37
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	160.037,79
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.930,70

SUB-TOTAL

881.371,86

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria

0,00

(-) Sentenças Judiciárias Anteriores

0,00

(-) Aposentadorias e Reformas

0,00

(-) Pensões

0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

881.371,86

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balancete do Resultado do Exercício

Exercício : 2006

Município : GUANHÃES

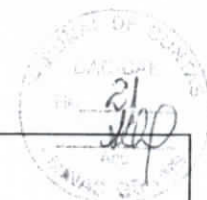
22/07/2009 - 18:16:09

Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

2.1.2.1.1.01.00	Do Exercício	1.447,47
2.4.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	2.029.305,40
2.4.3.0.0.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	2.029.305,40
2.4.3.1.0.00.00	Resultado do Exercício	1.082.348,26
2.4.3.2.0.00.00	Resultado de Exercícios Anteriores	946.957,14
3.0.0.0.0.00.00	DESPESA	40.332,45
3.3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	38.212,45
3.3.1.0.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.051,52
3.3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas	5.051,52
3.3.1.9.0.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.750,01
3.3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Salários	3.750,01
3.3.1.9.0.13.00	Obrigações Patronais	1.301,51
3.3.1.9.0.13.99	Outras Obrigações Patronais	1.301,51
3.3.3.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes	33.160,93
3.3.3.9.0.00.00	Aplicações Diretas	33.160,93
3.3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	528,74
3.3.3.9.0.30.16	Material de Expediente	318,75
3.3.3.9.0.30.99	Outros Materiais de Consumo	209,99
3.3.3.9.0.35.00	Serviços de Consultoria	10.800,00
3.3.3.9.0.35.01	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	10.800,00
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.178,00
3.3.3.9.0.36.06	Serviços Técnicos Profissionais	5.868,00
3.3.3.9.0.36.15	Locação de Imóveis	2.310,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos

(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2006

Município : GUANHÃES

27/04/2007 - 11:49:16

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	723.131,84
3.1.90.03.00 - Pensões	112.288,43
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.277.766,62
3.1.90.09.00 - Salário Família	6.771,74
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.058.792,42
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	658.466,38
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	140.689,38
Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)	412.265,09
SUB-TOTAL	9.390.171,90

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	288.772,15
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	60.155,71
SUB-TOTAL	348.927,86

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	698.895,57
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	159.869,30
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.799,26
SUB-TOTAL	884.564,13

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO	10.623.663,89
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	835.420,27
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	(112.288,43)
(-) Pensões	112.288,43
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	9.788.243,62

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	23.689.926,48
Receita Corrente Intraorçamentária	16.388,56
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	446.327,23
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	412.265,09
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, Art.201, C.F.)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	1.549.319,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	21.265.625,78

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	46,03%	9.788.243,62
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	12.759.375,47
Excedente	0,00%	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2006

Processo Número: 729838

Município: GUANHÃES

PROCESSO Nº: 729838

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de GUANHÃES

EXERCÍCIO: 2006

Submete-se a análise de fls. 05 a 21 à consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 04/12/09.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 1577-3

Em 11/12/09, encaminho estes autos
ao Exmo. Sr. Relator.


Antônio Barbosa Neto
Diretor (a) do DECOM
TC 5001-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES /
EXERCÍCIO: 2006 /
PROCESSO: 729838 /

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Guanhães, do exercício de 2006, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls.33 a 56), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 24).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls.05 a 21), sintetizadas na fl.10, efetuamos o presente reexame (fls. 61 a 64), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso I, art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE / DCEM, em 02/08/2010


Myriam de Andrade Ferreira

Técnica do Tribunal de Contas – TC nº 2487-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838
Município: GUANHÃES

Exercício: 2006

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2006 foi aprovada sob nº 2.160
Receita e Despesa Orçada: R\$ 24.000.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS Apurado

1.1 - Créditos Suplementares

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$	7.200.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	7.200.000,00

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	7.200.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	7.200.000,00

1.2 - Créditos Especiais

Créditos Especiais Autorizados	R\$	1.491.626,03
Créditos Especiais Realizados	R\$	552.510,39
Créditos Especiais Excedentes	R\$	0,00

1.3 - Créditos Disponíveis

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$	25.125.626,03
Despesa Empenhada	R\$	20.894.378,60
Despesa Excedente	R\$	0,00

Considerações:

APONTAMENTO (Fl. 06):

1) O Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$491.650,83 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4320/64.

2) Necessário apresentação de cópia das Leis autorizativas dos Créditos Especiais por não guardarem conformidade com a sequência numérica dos exercícios anterior e posterior.

DEFESA (Fls. 35/36 e 39/54):

A defesa alega que houve erro no preenchimento do Siace PCA/2006 no demonstrativo dos Créditos Adicionais, pois as suplementações não ultrapassaram o percentual autorizado.

Às fls. 39/54 anexou as Leis autorizativas dos Créditos Especiais nºs. 2172, 2175, 2181, 2182, 2187, 2189, 2191, 2202, 2203, 2206, 2207 e 2212.

ANÁLISE:

Após análise da documentação acostada às fls. 39/54, verificou-se que houve alteração no valor dos Créditos Suplementares de R\$7.691.650,83 para R\$7.200.000,00 e dos Créditos Especiais de R\$2.810.626,03 para R\$1.491.626,03. Ressalta-se que o Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838
Município: GUANHÃES

Exercício: 2006

não encaminhou cópia dos decretos autorizativos.

Entretanto, a irregularidade apontada na abertura dos Créditos Suplementares sem cobertura legal foi sanada.

Processo Número: 729838
Município: GUANHÃES

Exercício: 2006

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,20 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 67,19 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

Considerações:

APONTAMENTO (Fl.08):

O Município deixou de aplicar R\$84.753,36 dos recursos recebidos do FUNDEF, tendo sido apurado saldo de R\$288.482,69 na conta Bancos.

DEFESA (Fls. 36/37):

O que ocorreu foi que algumas despesas que deveriam ter sido pagas com recursos do FUNDEF foram pagas com recursos próprios ou vinculados, o que não é contrário à legislação vigente.

ANÁLISE:

Embora este item tenha sido apontado como irregular na análise técnica inicial, ressalta-se que em nosso reexame o mesmo foi desconsiderado, tendo em vista não fazer parte do escopo da Resolução nº 04/2009. Contudo, poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729838
Município: GUANHÃES

Exercício: 2006

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DGCE/DCEM/J^a, em 13/2010

Myrian de Andrade Ferreira
Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **729838**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de Guanhães

Responsável: Osvaldo Castro Pinto, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Amando Prates, OAB/MG 25760; Viviane Macedo Garcia Fernandes, OAB/MG 80902; Mayram Azevedo Batista da Rocha, OAB/MG 79941; Ana Paula Araújo Prates, OAB/MG 100750; Eduardo Cardoso Prates, OAB/MG 103998 e Veridiana Gonçalves Pereira, OAB/MG 102478

Representante do Ministério Público: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 04/09/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução nº 04/09, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno. 2) Faz-se a recomendação constante no corpo da fundamentação. 3) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 04/09/12

Procuradora presente à Sessão: Sara Meinberg

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

I - RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Guanhães, relativa ao exercício financeiro de 2006, analisada no estudo técnico de fls. 05/10, nos termos da Resolução nº 04/09.

Cumprir observar que, consoante pesquisa no SGAP, não se realizaram outras ações de fiscalização nessa municipalidade em relação ao exercício financeiro de 2006, razão pela qual se consideram, neste exame, os índices constitucionais da educação e saúde apurados a partir dos dados informados no SIACE/PCA.

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 8% fixado do art. 29-A, I, da Constituição Federal, porquanto foi transferido o percentual de 6,33% da receita base de cálculo (fl.07).

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 26,20% da receita base de cálculo, atendendo ao limite exigido no art. 212 da Constituição Federal (fl.08).

Nas ações e serviços públicos de saúde, aplicou-se o índice de 18,86% da receita base de cálculo, observando o limite mínimo de que trata o art. 77, III, do ADCT, da Constituição Federal (fl.09).

Os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III e art. 20, III, alíneas "a" e "b", tendo sido aplicados 46,03%, 44,39% e 1,64% da receita base de cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo (fl.09).

Por fim, apontou-se, no exame inicial, a necessidade de se enviar a este Tribunal as leis autorizativas de créditos adicionais especiais; a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal no valor de R\$491.650,83 (quatrocentos e noventa e um mil seiscientos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) e dados sobre o exame da aplicação de recursos no ensino fundamental e dos recursos recebidos do FUNDEF (fls.06 e 08, itens 1.2 e 2).

Citado, o responsável apresentou a defesa e os documentos de fls. 35/54, alegando que houve erro no preenchimento do SIACE/PCA/2006 no que tange ao demonstrativo dos créditos adicionais e reenviou a prestação de contas com as alterações devidas.

A Unidade Técnica, em sede de reexame, considerou sanadas as falhas quanto aos créditos adicionais, embora não tenham sido encaminhados os decretos e as leis autorizativas referentes aos créditos suplementares.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de que a irregularidade quanto aos créditos suplementares permanece, uma vez que o gestor trouxe aos autos apenas a documentação relativa aos créditos especiais, não sendo possível aceitar a omissão quanto à apresentação dos documentos que demonstrem a regularidade dos créditos suplementares, aceitando-se apenas alterações no SIACE/PCA (fls. 67/70).

Em razão disso, determinei que se intimasse o atual Prefeito Municipal, a fim de que encaminhasse, a este Tribunal, a Lei Orçamentária Anual, as leis autorizativas de créditos suplementares e respectivos decretos de abertura, todos referentes ao exercício financeiro de 2006.

Em resposta, o Senhor Osvaldo Castro Pinto encaminhou a documentação juntada aos autos às fls. 74/152.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere às matérias concernentes ao item 1.2, fl.08, e à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEF, registro que não constituem escopo de análise das prestações de contas municipais, nos termos da Resolução nº 04/09 e da Ordem de Serviço TCEMG nº 07/10, razão pela qual deixo de apreciá-las nestes autos.

Conforme relatório precedente, foram devidamente aplicados os índices constitucionais da educação e saúde e respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal.

Quanto aos créditos especiais, conforme o exame técnico, as leis encaminhadas pelo responsável foram suficientes para comprovar o atendimento ao art. 167, V, da Constituição Federal e art. 42 da Lei 4.320/64.

Relativamente aos créditos suplementares, no montante de R\$491.650,83 (quatrocentos e noventa e um mil seiscientos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), examinei a Lei Orçamentária Anual, as leis e os decretos de abertura encaminhados em atendimento à diligência ao responsável e verifiquei que corroboram as alterações promovidas no Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários constante no SIACE/PCA, que ora junto aos autos, à fl. 154, comprovando a regularidade dos créditos suplementares em questão, atendendo-se, dessa forma, as disposições do art. 167, V, da Constituição Federal e art. 42 da Lei 4.320/64.

Verifica-se, ainda, que o limite para empenhamento das despesas foi devidamente respeitado, em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64.

Na oportunidade, recomendo ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade.

III – CONCLUSÃO

Cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução nº 04/09, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Senhor Osvaldo Castro Pinto, Chefe do Poder Executivo do Município de Guanhães, relativas ao exercício financeiro de 2006, **com a recomendação constante no corpo da fundamentação.**

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Também voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

RAC/E/HELO/DK

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 26/09/12 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 26/09/12

18433
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO